



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Departamento Administrativo - PGM-DA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 009.011917/2026-05	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM	Projeto/Atividade/Operação Especial 04.01.04.122.007.02.001- Administração da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor Total R\$
1	SERVIÇO	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS NA 23ª EDIÇÃO DO CONGRESSO FENALAW 2026, QUE ACONTECERÁ NO DIA 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2026 NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP CATSER 25232	R\$ 9.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA (causas)
A atualização permanente e a capacitação contínua dos agentes públicos tornam-se medidas indispensáveis para o adequado desempenho das funções institucionais, permitindo não apenas a correta aplicação da legislação vigente, como também a incorporação de boas práticas de governança, inovação e gestão, essenciais para o fortalecimento da Administração Pública e para a efetiva entrega de valor à sociedade. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de servidores da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho na FENALAW 2026, considerando a necessidade de atualização profissional diante das transformações que vêm ocorrendo na área jurídica e dos desafios relacionados ao aprimoramento da atuação institucional. A programação do evento, previsto para os dias 27 a 29 de outubro de 2026, contempla temas relacionados à gestão de departamentos jurídicos, inteligência artificial aplicada ao Direito, automação de atividades, gestão de contratos, contencioso, governança e segurança jurídica. Também inclui discussões e experiências relacionadas à atuação jurídica no setor público, com abordagens sobre o emprego de tecnologia e jurimetria na defesa da Fazenda Nacional. A necessidade da contratação decorre da pertinência desses conteúdos com as atividades desempenhadas pela Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto à busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, à gestão das demandas jurídicas e ao acompanhamento de novas ferramentas e práticas aplicáveis à atividade jurídica. Nesse contexto, a participação no evento constitui oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e de contato com experiências desenvolvidas por profissionais e instituições do setor jurídico. Os conhecimentos adquiridos poderão subsidiar a avaliação de melhorias nas rotinas de trabalho da Procuradoria, observadas as particularidades da Administração Pública Municipal e a legislação aplicável. A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na

notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: “É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...).” (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Assim, a presente participação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado neste ETP, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações de boas práticas voltadas a gestão eficiente.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: UNBOX EVENTOS LTDA

CNPJ: 39.423.535/0001-00

Endereço: R CASA DO ATOR 1117 CONJ 92/ VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04546-004

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2026.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 23/10/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1756729** e o código CRC **24EE51C2**.



Referência: Processo nº 009.011917/2026-05

SEI nº 1756729